



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça

José Rony Silva Almeida

Corregedor-Geral

Josenias França do Nascimento

Coordenadora-Geral

Ana Christina Souza Brandi

Ouvidora

Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça

Colégio de Procuradores

José Rony Silva Almeida (Presidente)
Moacyr Soares da Mota
José Carlos de Oliveira Filho
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
Rodomarques Nascimento
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Josenias França do Nascimento
Ana Christina Souza Brandi
Celso Luís Dória Leó
Maria Conceição de Figueiredo Rollemberg (Secretário)
Carlos Augusto Alcântara Machado
Ernesto Anízio Azevedo Melo
Jorge Murilo Seixas de Santana
Paulo Lima de Santana (Suplente do Secretário)
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Secretário-Geral do MPSE

Manoel Cabral Machado Neto

Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Escola Superior do Ministério Público de Sergipe

Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior

Coordenador De Ensino: Henrique Ribeiro Cardoso

Conselho Superior

José Rony Silva Almeida (Presidente)
Procurador-Geral de Justiça
Josenias França do Nascimento
Corregedor-Geral

Membros

Ana Christina Souza Brandi
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Paulo Lima de Santana
Manoel Cabral Machado Neto
Secretário

Conselheiro Suplente

Celso Luís Dória Leó

SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES

1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria Geral do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias



1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Avisos

ATO Nº 001/2017

DE 11 DE JANEIRO DE 2017

Declara de difícil provimento a Promotoria de Justiça de Poço Redondo e concede ao Membro Titular e ao eventual substituto, a gratificação decorrente.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e

Considerando que cabe à União editar normas gerais para a organização do Ministério Público dos Estados, o que fez na Lei Nacional n.º 8.625/93;

Considerando que, de acordo com o art. 50, IX, da citada Lei Nacional, "Além dos vencimentos, poderão ser outorgadas, a membro do Ministério Público, nos termos da lei, as seguintes vantagens: gratificação pelo efetivo exercício em Comarca de difícil provimento, assim definida e indicada em lei ou em ato do Procurador-Geral de Justiça."

Considerando que o artigo 99, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 02/90, possibilita a criação de "gratificação para os Promotores de Justiça que atuam nas Promotorias de Justiça de difícil provimento, assim definidas e indicadas em lei ou em ato do Procurador-Geral de Justiça, ouvido o Colégio de Procuradores de Justiça", estabelecendo critérios objetivos a serem atendidos;

Considerando que a Promotoria de Poço Redondo cumpre fielmente todos os requisitos objetivos elencados em Lei;

R E S O L V E:

Declarar de difícil provimento a Promotoria de Justiça de Poço Redondo, concedendo ao Membro Titular e ao eventual substituto, a gratificação de 12% (doze por cento) do respectivo subsídio mensal.

Aracaju, 11 de janeiro de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

José Rony Silva Almeida

Procurador-Geral de Justiça

Portarias

PORTARIA Nº 023/2017

DE 10 DE JANEIRO DE 2017

Republicada por incorreção

Dispõe sobre normatização da Gratificação Especial Operacional (GEO), estabelecida no art. 12, I, da Lei nº 6.450/08, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições previstas no art. 35, I, "e" e "t" da Lei Complementar 02/90, e à vista do disposto no art. 12º, I, da Lei nº 6.450/08, e Portaria nº 4.954/14, de 18 de dezembro de 2014,

Considerando que as Promotorias de Justiça são definidas como órgãos da Administração do Ministério Público, compostas de, pelo menos, um cargo de Promotor de Justiça, além de serviços auxiliares necessários ao desempenho das funções que



lhes forem cometidas por lei;

Considerando que compete ao Procurador-Geral de Justiça a prática de atos de gestão, decidindo as questões relativas à administração geral, financeira, orçamentária, patrimonial e de pessoal do Ministério Público;

Considerando que a gestão das Promotorias de Justiça é compartilhada entre os Membros do Ministério Público e o Procurador-Geral de Justiça;

Considerando a necessidade de permanente aperfeiçoamento dos serviços auxiliares para garantir o funcionamento eficiente do Ministério Público do Estado de Sergipe;

Considerando que a jornada de trabalho dos servidores dos serviços auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe é de 30 (trinta) horas semanais e será cumprida, preferencialmente, nas unidades do Ministério Público, de segunda a sexta-feira, das 7h às 13h;

Considerando a possibilidade de a jornada de trabalho ser ampliada para 08 (oito) horas diárias, nos termos do art. 12, inciso I, da Lei nº 6.450/08, concedendo-se Gratificação Especial Operacional (GEO) no percentual de 100% (cem por cento) incidente sobre o vencimento básico;

Considerando que a GEO mencionada tem o seu pagamento legalmente condicionado à ampliação da jornada de trabalho definida conjuntamente pela Promotoria de Justiça e Administração Superior, com vistas ao atendimento do interesse público;

Considerando que a jornada de trabalho ampliada de 08 (oito) horas diárias será cumprida, de segunda a sexta-feira, no período de 07 (sete) horas contínuas, das 7h às 14h, nas unidades do Ministério Público do Estado de Sergipe, e de mais 01 (uma) hora no regime de teletrabalho;

Considerando a existência do regime de teletrabalho, cujo cumprimento ocorre com o exercício de 01 (uma) hora de trabalho, após o encerramento do turno ordinário, com o auxílio de tecnologias de comunicação à distância ou de transmissão de dados, cabendo ao servidor apresentar ao Superior imediato relatório mensal das atividades desempenhadas, sempre que solicitado;

Considerando a necessidade de normatizar a concessão da Gratificação Especial Operacional (GEO), estabelecido no art. 12, I, da Lei nº 6.450/08, em relação ao teletrabalho instituído através do § 1º, art. 1º, da Portaria nº 4.954/14,

R E S O L V E:

Art. 1º - Regulamentar a Gratificação Especial Operacional (GEO), consoante art. 12, I, da Lei nº 6.450/08, e o art. 2º, § 1º da Portaria nº 4.954/14, no percentual de 100% (cem) por cento, em decorrência da jornada ampliada de 08 (oito) horas diárias.

Art. 2º - A jornada de trabalho ampliada será cumprida, de segunda a sexta-feira, das 7h às 14h, nas unidades do Ministério Público do Estado de Sergipe, e de mais 01 (uma) hora no regime de teletrabalho, após o encerramento do turno citado.

Art. 3º - A Gratificação Especial Operacional (GEO), consoante previsto no art. 12, I, da Lei nº 6.450/08, deverá ser fundamentadamente solicitada pelo Superior Imediato através de requerimento prévio ao Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo Único - A solicitação da renovação da Gratificação Especial Operacional (GEO) de que trata este artigo deverá ocorrer mediante nova solicitação do Superior Imediato, periodicamente de 04 (quatro) em 04 (quatro) meses, e protocolada com até 15 (dias) de antecedência do término da referida renovação.

Art. 4º - O relatório das atividades desempenhadas em regime de teletrabalho deverá ser encaminhado ao Procurador-Geral de Justiça, mensalmente, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência e cumpra-se.

José Rony Silva Almeida

Procurador-Geral de Justiça



2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 001/2017 - CPJ

DE 12 DE JANEIRO DE 2016

Aprova "Ato do Procurador-Geral de Justiça que declara de difícil provimento a Promotoria de Justiça de Poço Redondo".

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Complementar nº 02/90, e

Considerando que cabe à União editar normas gerais para a organização do Ministério Público dos Estados, o que fez na Lei Nacional n.º 8.625/93;

Considerando que, de acordo com o art. 50, IX, da citada Lei Nacional, "além dos vencimentos, poderão ser outorgadas, a membro do Ministério Público, nos termos da lei, as seguintes vantagens: gratificação pelo efetivo exercício em Comarca de difícil provimento, assim definida e indicada em lei ou em ato do Procurador-Geral de Justiça";

Considerando que o artigo 99, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 02/90, possibilita a criação de "gratificação para os Promotores de Justiça que atuem nas Promotorias de Justiça de difícil provimento, assim definidas e indicadas em lei ou em ato do Procurador-Geral de Justiça, ouvido o Colégio de Procuradores de Justiça", estabelecendo critérios objetivos a serem atendidos; e

Considerando que a Promotoria de Poço Redondo cumpre fielmente todos os requisitos objetivos elencados em Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica aprovado o Ato nº 001/2017, de 11 de janeiro de 2017, do Procurador-Geral de Justiça, que "declara de difícil provimento a Promotoria de Justiça de Poço Redondo, concedendo ao Membro Titular e ao eventual substituto, a gratificação de 12% (doze por cento) do respectivo subsídio mensal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, Edifício "Governador Luiz Garcia", em Aracaju, 12 de janeiro de 2016, 196º da Independência e 129º da República.

José Rony Silva Almeida

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

PROCURADORES DE JUSTIÇA:

<hr/> Maria Cristina da G. e S. Foz Mendonça	<hr/> Rodomarques Nascimento
<hr/> Josenias França do Nascimento	<hr/> Celso Luís Dória Leó



_____	_____
Maria Conceição de Figueiredo Roemberg	Carlos Augusto Alcântara Machado
_____	_____
Jorge Murilo Seixas de Santana	Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Avisos de Distribuição

AVISO Nº 003/2017 - O Conselho Superior do Ministério Público - CSMP, nos termos do que dispõe o artigo 99 do seu Regimento Interno e ainda o previsto no art. 9º e § 2.º da Lei 7.347/85, avisa às associações e pessoas legitimadas, para eventual manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, que serão submetidas para apreciação em Reunião Ordinária do citado órgão Colegiado, as PROMOÇÕES DE ARQUIVAMENTO alusivas aos Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Cíveis e Inquéritos Cíveis adiante relacionados:

01 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 50.16.01.0066 - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Itabaiana. Interessados: Joseane de Lima Santos, outros e Secretaria de Estado da Educação. Assunto: Supostas irregularidades na prestação do serviço de transporte escolar nos povoados Vermelho, Terra Vermelha, Várzea do Gama, Pé do Veado e Mandeme, bem como colher elementos para a promoção das medidas judiciais e/ou extrajudiciais cabíveis e necessárias visando o cumprimento da legislação pertinente;

02 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 16.16.01.0065 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e SEMED. Assunto: Suposta falta de merenda escolar na EMEF. Dom José Vicente Távora;

03 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 16.16.01.0030 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação. Interessados: Igor José de Azevedo Soares e SEED. Assunto: Supostas irregularidades nos atos administrativos do Colégio Estadual Atheneu Sergipense;

04 - Inquérito Civil PROEJ nº 16.15.01.0036 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Expocurso Curso e Colégio LTDA. Assunto: Supostas irregularidades constatadas pelo DIES no Expocurso Curso e Colégio LTDA;

05 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 21.16.01.0002 - Promotoria de Justiça de Porto da Folha. Interessados: SINTESE e Prefeitura Municipal de Porto da Folha. Assunto: Supostas incongruências e omissões no que tange às receitas do FUNDEB e folha de pagamento dos profissionais da educação prestadas ao Tribunal de Contas de Sergipe, no exercício financeiro de 2014;

06 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 78.16.01.0045 - Promotoria de Justiça de Boquim. Interessados: Funcionária Pública Indignada e Município de Boquim Assunto: Suposta percepção de proventos exorbitantes, isto é, desproporcionais às funções públicas desempenhadas pela servidora municipal Fabiana Leite Costa;

07 - Inquérito Civil PROEJ nº 78.16.01.0002 - Promotoria de Justiça de Boquim. Interessados: Rose Meire de Oliveira Silva e Secretaria Municipal de Saúde de Boquim. Assunto: Viabilizar o agendamento de consulta com médico angiologista para o paciente Sr. Erionaldo dos Santos;

08 - Inquérito Civil PROEJ nº 78.15.01.0143 - Promotoria de Justiça de Boquim. Interessados: Silvaneide dos Santos Correia e Secretaria Municipal de Saúde de Boquim. Assunto: Viabilizar a disponibilização de veículo para realizar o transporte do menor Breno Correia dos Santos ao município de Estância/SE, local onde se realiza o acompanhamento médico e hospitalar;



09 - Inquérito Civil PROEJ nº 78.15.01.0073 - Promotoria de Justiça de Boquim. Interessados: Ministério Público de Sergipe e SAMU Boquim. Assunto: Supostas irregularidades apontadas no relatório de vistoria técnica confeccionado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Sergipe, realizada na Base Descentralizada SAMU, nesta cidade de Boquim/SE;

10 - Inquérito Civil PROEJ nº 78.15.01.0006 - Promotoria de Justiça de Boquim. Interessados: Paulo Sérgio de Jesus Santos e "GATI" - Polícia Civil do Estado de Sergipe. Assunto: Suposto abuso policial por agentes do "GATI", em face do sr. Paulo Sérgio de Jesus Santos;

11 - Inquérito Civil PROEJ nº 78.15.01.0136 - Promotoria de Justiça de Boquim. Interessados: Josefa Neves Fontes e Damião Silva Santos. Assunto: Viabilizar tratamento ou acompanhamento médico para o Sr. Damião Silva Santos, em virtude da ingestão abusiva de bebidas alcoólicas;

12 - Inquérito Civil PROEJ nº 11.14.01.0240 - 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, da Pessoa com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Maria Jandira de Oliveira. Assunto: Suposta situação de risco vivenciada pela idosa Maria Jandira de Oliveira;

13 - Inquérito Civil PROEJ nº 81.12.01.0071 - 7ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão: especializada na defesa da ordem tributária. Interessados: Estado de Sergipe e Empresas do Segmento de Distribuição, Venda e Revenda de Veículos Automotores. Assunto: Suposta ofensa à ordem tributária praticada por sociedades empresárias do Segmento de Distribuição, Venda e Revenda de Veículos Automotores de Aracaju/SE;

14 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 20.16.01.0023 - 1ª Promotoria de Justiça de Itaporanga D'Ajuda. Interessados: Ministério Público Federal e Associação de Desenvolvimento Novo Horizonte. Assunto: Supostas irregularidades envolvendo a Associação de Desenvolvimento Novo Horizonte e o Programa "Minha Casa, Minha Vida", no Povoado Água Fria, Município de Salgado/SE;

15 - Inquérito Civil PROEJ nº 34.15.01.0069 - Promotoria de Justiça de Frei Paulo. Interessados: Juízo da Comarca de Frei Paulo e Colégio Martinho Garcez. Assunto: Supostos comportamentos indevidos dos professores do Colégio Estadual Martinho Garcez;

16 - Inquérito Civil PROEJ nº 34.15.01.0053 - Promotoria de Justiça de Frei Paulo. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Município de Itabaiana. Assunto: Suposta poluição causada pela fumaça do lixão localizado no Povoado Terra Dura, município de Itabaiana/SE, que vem causando prejuízos sérios à saúde da população de Frei Paulo;

17 - Inquérito Civil PROEJ nº 34.14.01.0048 - Promotoria de Justiça de Frei Paulo. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Associação de Artesãos de Frei Paulo. Assunto: Averiguar a regularidade do convênio celebrado no ano de 2014 entre a Secretaria Estadual da Inclusão Social e a Associação dos Artesões de Frei Paulo/SE;

18 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 16.16.01.0089 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação. Interessados: SINTESE e Colégio Leandro Maciel. Assunto: Supostas irregularidades no Colégio Leandro Maciel, tais como a precariedade em sua estrutura física e a redução no quadro de executores de serviços básicos e merendeiros;

19 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 51.16.01.0012 - 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Itabaiana. Interessados: Tatiana Pinheiro da Cruz e Autoridade Policial. Assunto: Suposta morosidade na apuração de denúncia registrada pela Sra. Tatiana Pinheiro da Cruz na Delegacia Regional de Polícia de Itabaiana;

20 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 37.16.01.0040 - Promotoria de Justiça de Cedro de São João. Interessados: Anônimo e Secretaria de Estado da Educação - DRE6. Assunto: Supostas irregularidades consistentes na ministração de aulas de matemática por professor com licenciatura em ciências no colégio estadual João Dias Guimarães, no município de São Francisco;

21 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 43.16.01.0002 - 1ª Promotoria de Justiça de Estância. Interessados: Ministério Público de Estância e Estado de Sergipe e outros. Assunto: Suposta contaminação do Riacho Carrapato e Capianga, afluentes do Rio Piauitinga, em razão do despejo dos dejetos da Cadeia Pública de Estância/SE;

22 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 77.16.01.0005 - Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Município de Nossa Senhora do Socorro/SE. Assunto: Supostas irregularidades no tocante à proteção dos direitos da mulher em Nossa Senhora do Socorro (Secretaria Municipal de



Assistência Social);

23 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 80.16.01.0025 - 2ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Município de Nossa Senhora do Socorro. Assunto: Suposta irregularidade no contrato de prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica firmado entre a Câmara de Vereadores deste município e a empresa Lima e Freire Advogados Associados;

24 - Inquérito Civil PROEJ nº 34.16.01.0003 (03 volumes) - Promotoria de Justiça de Frei Paulo. Interessados: Controladoria Geral da União e Município de Pinhão. Assunto: Supostas irregularidades na execução de contrato de repasse de verbas federais para o Município de Pinhão/SE;

25 - Inquérito Civil PROEJ nº 60.09.01.0016 (03 volumes) - 2ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Ministério Público de Estância e Município de Nossa Senhora do Socorro. Assunto: Averiguar a aplicação dos recursos oriundos do Contrato nº. 191/2007/PJMNS firmado entre o Município de Nossa Senhora do Socorro e o Banco Itaú;

26 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 73.16.01.0133 - 1ª Promotoria de Justiça da Infância e Adolescência (16ª Vara Cível). Interessados: Secretaria de Direitos Humanos - Disque 100 e não informado. Assunto: Suposta situação de risco envolvendo a(s) pessoa(s) em desenvolvimento não identificadas;

27 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 73.16.01.0055 - 1ª Promotoria de Justiça da Infância e Adolescência (16ª Vara Cível). Interessados: Conselho Tutelar do 2º Distrito de Aracaju e Roseane Santos Menezes. Assunto: Suposta situação de risco envolvendo a pessoa em desenvolvimento M.R.M.P.D.S.;

28 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 48.16.01.0035 - 1ª Promotoria de Justiça de Itabaiana. Interessados: João Batista de Santana e Aduilson. Assunto: Suposta ocupação indevida do passeio público da Av. Pedro Teles Barbosa com entulhos advindos da oficina/ferro velho de propriedade do Sr. Aduilson;

29 - Inquérito Civil PROEJ nº 11.16.01.0267 - 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, da Pessoas com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Colégio Master. Assunto: Suposta cobrança adicional indevida do Colégio Master para os alunos com deficiência, como condição para que estes permaneçam matriculados;

30 - Inquérito Civil PROEJ nº 11.16.01.0171 - 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, da Pessoas com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher de Aracaju. Interessados: Anônimo e Hercílio Valois Cruz. Assunto: Suposta situação de vulnerabilidade vivenciada pela idosa Iolanda Walois Cruz.

Aracaju (SE), 12 de janeiro de 2017.

Sílvio Roberto Matos Euzébio

Secretário do CSMP em Exercício

Avisos de Homologação

Aviso nº 005/2017 - CSMP - O Conselho Superior do Ministério Público, na forma regimental, e para os fins previstos no art. 9º, § 2º, da Lei nº 7.347/85, avisa às associações legitimadas, que na 10ª Reunião Ordinária do dia 28/10/2016, às 9 h, foram comunicados os ARQUIVAMENTOS MONOCRÁTICOS, SEM HOMOLOGAÇÃO, dos Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Cíveis e Inquéritos Cíveis, a seguir relacionados, com base no ASSENTO nº 16, datado de 27 de janeiro de 2015:

10ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 28 DE OUTUBRO DE 2016.

01. Inquérito Civil PROEJ nº 30.14.01.0138 - Promotoria de Justiça de Arauá. Interessados: Karla Rafaela Santos Silva, Alessandro dos Santos e Diva dos Santos. Assunto: Suposta violência física e psicológica praticada por Diva dos Santos e Alessandro dos Santos em face de sua companheira Karla Rafaela Santos Silva. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário (ASSENTO nº 16);

02. Inquérito Civil PROEJ nº 28.14.01.0102 - Promotoria de Justiça de Riachuelo. Interessados: Ministério Público do Estado





de Sergipe e Antônio Andrade Oliveira. Assunto: Suposto delito cometido pelo Sr. Antônio Andrade Oliveira, titular do cartório extrajudicial do Município de Divina Pastora/SE. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário (ASSENTO nº 16);

03. Inquérito Civil PROEJ nº 85.14.01.0117 - 2ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto. Interessados: Conselho Tutelar Local, Dorieves do Nascimento Dias e Luciene de Jesus Santos. Assunto: Suposta situação de risco vivenciada pela menor M.N.S.D.. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (ASSENTO nº 16);

04. Inquérito Civil PROEJ nº 85.15.01.0002 - 2ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto. Interessados: Conselho Tutelar Local e Cosmo de Santana. Assunto: Suposta situação de risco vivenciada pela adolescente L.S.S.. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (ASSENTO nº 16);

05. Inquérito Civil PROEJ nº 32.14.01.0082 - Promotoria de Justiça de Campo do Brito. Interessados: Secretaria de Direitos Humanos e Claudinei. Assunto: Suposto crime de estupro de vulnerável cometido por Claudinei em face de J.. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (ASSENTO nº 16);

06. Inquérito Civil PROEJ nº 32.15.01.0003 - Promotoria de Justiça de Campo do Brito. Interessados: Raiza Regina dos Santos e Alvacir Farias dos Santos. Assunto: Suposta prática de violência doméstica perpetrada por Alvacir Farias dos Santos contra Raiza Regina dos Santos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (ASSENTO nº 16);

07. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 51.16.01.0007 - 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Itabaiana. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Delegacia Regional de Itabaiana. Assunto: Suposta violência doméstica sofrida pela Sra. Jailza da Soledade Santos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (ASSENTO nº 16).

Aracaju (SE), 10 de Janeiro de 2017.

Sílvio Roberto Matos Euzébio

Secretário do CSMP em Exercício

4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)



7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Decisão de arquivamento

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 09 dias de janeiro de 2017, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, arquivou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.15.01.0325, tendo em vista o falecimento da idosa e a inexistência de indícios que confirmassem a suposta situação de risco e vulnerabilidade que ensejou a instauração do feito.

Aracaju, 12 de janeiro de 2017.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 002/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 09 dias de janeiro de 2017, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.16.01.0311, tendo por objeto apurar a notícia de que a idosa S. é vítima de negligência e abandono por parte de suas filhas.

Aracaju, 12 de janeiro de 2017.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 001/2017



O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 09 dias de janeiro de 2017, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.16.01.0309, tendo por objeto verificar a observância pelo Supermercado Extra das normas legais que versam sobre o Direito Fundamental à Acessibilidade.

Aracaju, 12 de janeiro de 2017.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

Promotoria de Defesa do Consumidor - Aracaju

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA nº 01/2017

A Promotora de Justiça da Promotoria de Defesa do Consumidor Aracaju, EUZA MARIA GENTIL MISSANO COSTA, no uso de uma de suas atribuições legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, inc. III, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º inc. II da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO que é dever do Estado promover, na forma da Lei, a defesa do consumidor (art. 5º, inc. XXXII, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO as peças de informações em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombada sob os números 10.16.01.0068, atinente à cobrança de valores do serviço Antivirus-Backut-Educa, sem solicitação dos consumidores, pela empresa OI,

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil, nos termos da Resolução nº 008/2015-CPJ, a fim de que se proceda à apuração dos fatos acima narrados e

DETERMINA que:

I - registre-se e autue-se a presente Portaria;

II - atue como escrivão do feito, Ana Patrícia Fontes da Silva, analista do Ministério Público lotada nesta Promotoria de Justiça;

III - encaminhe-se cópia da presente Portaria a Exma. Sra. Dra. Coordenador-Geral do MP/SE, na forma do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ, e à Exma. Sra. Coordenadora do CAOP do MP/SE;

IV - registre-se no PROEJ;

V - arquite-se cópia da presente Portaria;

VI - publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público;

Aracaju/SE, 09 de janeiro de 2017



EUZA MARIA GENTIL MISSANO COSTA

Promotora de Justiça

Promotoria de Defesa do Consumidor - Aracaju

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 02 /2017.

A Promotora de Justiça da Promotoria de Defesa do Consumidor EUZA MARIA GENTIL MISSANO COSTA, no uso de uma de suas atribuições legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, inc. III, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º inc. II da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO que é dever do Estado promover, na forma da Lei, a defesa do consumidor (art. 5º, inc. XXXII, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a reclamação formulada nos autos de Notícia de Fato, PROEJ/MP n.º 10.16.01.0060, informando eventual oferta irregular de frete gratuito para compras de eletrodomésticos, praticada no Site do Extra, para compras realizadas no dia 14.03.2016.

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil, nos termos da Resolução nº 008/2015-CPJ, a fim de que se proceda à apuração dos fatos acima narrados e

DETERMINA que:

I - registre-se e autue-se a presente Portaria;

II - atue como escrivã do feito, Ana Patrícia Fontes da Silva Villacorta, analista do Ministério Público, especialidade Direito, lotado nesta Promotoria de Justiça;

III - encaminhe-se cópia da presente Portaria o Exmo. Sr. Dr. Coordenador-Geral do MP/SE, na forma da Resolução nº 008/2015 - CPJ e ao Centro de Apoio Operacional de Direitos Humanos.

IV - registre-se no PROEJ ;

V - arquite-se cópia da presente Portaria;

Aracaju, 11 de janeiro de 2017.

EUZA MARIA GENTIL MISSANO COSTA

Promotora de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Tobias Barreto

Decisão de arquivamento





Notícia de fato nº 31.16.01.0046

DECISÃO

Cuida-se de notícia de fato segundo a qual é discutida a existência de estrada vicinal ou servidão de passagem na propriedade do Sr. João Dido, que inicialmente possuía 5m de largura, a qual foi estreitada para 2m pelo proprietário.

Em audiência realizada na presente data, o fiscal do Município afirmou ter constatado a existência de "valado de terra batida", demonstrando que subsistia passagem no local, historicamente utilizada pelos proprietários do entorno, há 30 anos, aproximadamente, com largura suficiente para o tráfego de veículos, assim como de duas carroças, lado a lado. No entanto, dada a palavra ao Sr. João Dido, este informou que não possui interesse em conciliar, sobretudo porque a faixa de terra utilizada para passagem de terceiros é uma liberalidade sua, haja vista não ter obrigação de permitir o tráfego de pessoas pela sua propriedade.

Por conseguinte, diante da ilegitimidade do Ministério Público para atuar na defesa de interesses privados, na medida em que se evidencia que o litígio versa sobre servidão de passagem e atinge pessoas determinadas, não havendo alcance coletivo, as partes foram orientadas a, assim entendendo, buscar as vias judiciais cabíveis.

Ante tais considerações, promovo o arquivamento da presente Notícia de Fato.

Dê-se baixa no PROEJ.

Deixo de remeter os autos ao Conselho Superior, em razão do contido no assento nº 2, item "b", daquele colegiado.

Tobias Barreto/SE, em 11 de janeiro de 2017.

ANDERSON VIANA SOUZA

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Tobias Barreto

Prorrogação de Prazo de IC

DESPACHO

Inquérito Civil nº 31.14.01.0014

Tendo em vista a juntada de vasta documentação por parte do Município de Tobias Barreto e pelo Investigado, a indicar o pagamento de valores referentes aos empréstimos contraídos, assim como a prestação de contas em relação ao montante recebido do Município, notifiquem-se os representantes da Reclamante para se manifestarem, querendo, no prazo de 10 dias úteis.

Outrossim, dada a necessidade de prosseguimento das apurações e a expiração do prazo regulamentar para conclusão do feito, DETERMINO a PRORROGAÇÃO do presente Inquérito Civil.

Anote-se no sistema PROEJ.

Tobias Barreto, 10 de janeiro de 2017.

ANDERSON VIANA SOUZA

PROMOTOR DE JUSTIÇA

**1ª Promotoria de Justiça - Tobias Barreto****Aviso de Promoção de Arquivamento**

DECISÃO

Cuida-se de procedimento instaurado para apurar a conduta do Sr. Gilvan Correia dos Santos, dependente alcoólico, em face da idosa Lenor Correia Andrade.

Após algumas diligências, foi realizada a audiência de fl 43, ocasião em que se constatou que o reclamado não mais apresentava comportamento nocivo à Idosa.

Sem embargo, e como forma de prevenir futuros problemas, foi determinado que o Sr. Gilvan frequentasse os Alcoólicos Anônimos, assim como prestasse serviços comunitários.

Às fls. 61/64, observa-se que o período de serviços comunitários se encerrou, tendo o reclamado cumprido as obrigações assumidas.

Quanto ao comparecimento ao AA, verifica-se que há informações nos autos de que este ocorreu, ainda que parcialmente, sendo certo que tal medida se revelou profilática, sobretudo porque já existia informação nos autos de que a idosa não mais se encontra em situação de risco.

Ante tais considerações, e considerando que não existe nenhuma indicação de que tenha havido regresso no quadro atual, determino o arquivamento do presente Inquérito Civil.

Após as notificações de praxe, remetam-se os autos ao Egrégio CSMP.

Tobias Barreto, 12 de janeiro de 2017.

ANDERSON VIANA SOUZA

PROMOTOR DE JUSTIÇA

1ª Promotoria de Justiça - Tobias Barreto**Aviso de Promoção de Arquivamento**

DECISÃO

Cuida-se de inquérito civil instaurado para apurar suposta acumulação ilegal de cargos do servidor Valdiosmar Vieira Santos, aduz a reclamante que referido servidor acumula cargos nos Municípios de Campo do Brito, Arauá e Tobias Barreto.

Verifica-se que se trata de cessão de servidor, tendo em vista que o Sr. Valdiosmar é servidor público efetivo do Município de Campo do Brito, cedido ao Município de Tobias Barreto para exercer o cargo de Secretário de Assistência Social, através da portaria nº 053/2013, posteriormente revogada pela portaria nº 540/2013, que manteve a cessão, porém, com ônus para o órgão cessionário.

Como é cediço, a cessão de servidores se constitui em modalidade de afastamento do servidor efetivo para atuar em outro órgão ou entidade, sendo perfeitamente admitida pela legislação pátria, desde que atendidos os requisitos legais.

Por meio da cessão, o servidor efetivo de um determinado órgão ou entidade passa a atuar em outro órgão ou entidade, sem, contudo, perder o vínculo com a origem. Assim sendo, o exercício do cargo de Secretário Municipal e concomitante manutenção do vínculo efetivo com o município de Campo do Brito por parte do Sr. Valdiosmar não se configura em ilegalidade.



Vejamos brilhante jurisprudência acerca do assunto:

REEXAME NECESSÁRIO - SERVIDOR MUNICIPAL - CESSÃO A OUTRO ÓRGÃO PÚBLICO - ROMPIMENTO DO VÍNCULO FUNCIONAL - AUSÊNCIA - TEMPO DE SERVIÇO - CÔMPUTO - QUINQUÊNIO - DEVIDO - MANDADO DE SEGURANÇA - PRETENSÃO DE COBRANÇA - VEDAÇÃO. - A cessão não rompe o vínculo estatutário ao qual se encontra submetido o servidor cedido. É dizer, o servidor cedido não é excluído do quadro dos servidores do respectivo órgão cedente ao qual estava originalmente vinculado, este apenas cede temporariamente o servidor a outro órgão público, sem que haja a rompimento ou desnaturação do vínculo funcional do servidor. - Mostra-se ilegal a negativa de vantagem garantida em lei e regulamente adquirida pelo servidor, porquanto o afastamento decorre de cessão para exercício em outro órgão, em razão de convênio celebrado pelo Município com o Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Minas Gerais, devendo ser considerado expressamente como se em efetivo exercício estivesse o servidor para fins de aquisição de adicional por tempo de serviço. - A via estreita do mandado de segurança não pode ser utilizada como substituto de ação de cobrança.

(TJ-MG - REEX: 10388140006197001 MG, Relator: Rodrigues Pereira (JD Convocado), Data de Julgamento: 16/02/2016, Câmaras Cíveis / 7ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 22/02/2016)

No que tange à alegação de que o servidor público em comento exerce cargo público no Município de Arauá, este apresentou Requerimento de Licença sem vencimentos.

Ademais, está em andamento Inquérito Civil de nº 31.14.01.0004, na Promotoria de Justiça de Campo do Brito, Município em que Valdiosmar é servidor público efetivo, portanto, cabe à referida promotoria apurar se houve ilegalidade na cessão.

Sendo assim, estando exaurido o objeto deste feito, promovo o seu ARQUIVAMENTO.

Dê-se baixa no PROEJ.

Tobias Barreto/SE, 11 de janeiro de 2017.

ANDERSON VIANA SOUZA

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Socorro

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 02/2017

de 11 de janeiro de 2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, por intermédio da Promotora de Justiça Dra. GICELE MARA CAVALCANTE D'AVILA FONTES, no uso das atribuições inerentes à Curadoria de Serviços de Relevância Pública e do Consumidor; bem como:

Considerando o teor dos autos do Procedimento Administrativo preparatório de Inquérito Civil tombado sob o nº 6316010135, onde o RECLAMANTE MAYCON SANTOS MENEZES, residente e domiciliado na Quadra 10, nº 18, Conjunto Neuzice Barreto Lima, neste município, sustenta que no Conjunto Neuzice Barreto Lima, neste município não há placa de identificação de ruas e por essa razão os seus moradores não recebem correspondências;

Considerando que incumbe ao Ministério Público "a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF/88) e, para tanto lhe compete promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública visando a proteção do patrimônio público e social, meio ambiente, saúde e de outros interesses difusos e coletivos" (art. 129, III, da CF/88);

Considerando a necessidade de se colher esclarecimentos complementares acerca da problemática objeto do procedimento acima epigrafado;

Considerando que o prazo estabelecido para o Procedimento Administrativo Preparatório de Inquérito Civil, não foi suficiente

para o encerramento conclusivo do objeto deste Procedimento;

RESOLVE

Art. 1º - Converter o Procedimento Administrativo Preparatório de Inquérito Civil tombado sob o nº 63160100135 em Inquérito Civil, com o fito de dar continuidade à apuração do seu objeto, até que seja adotada a solução para o caso de que se ocupa.

Art. 2º - Determino ainda:

I - Seja autuada e registrada a presente portaria no PROEJ;

II - Seja encaminhada cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos (artigo 15, § 1º, da Resolução nº 008/2015-CPJ);

III - Afixar a Portaria no local de costume e promover a sua publicação (art. 9º, inciso VII, da Resolução nº 008/2015-CPJ);

IV - Cumpridas as formalidades, voltem os autos conclusos para designação de audiência com a Secretaria de Serviços Urbanos e a Procuradoria do Município de Nossa Senhora do Socorro. Cumpra-se.

Art. 3º - Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 11 de janeiro de 2017.

Gicele Mara Cavalcante d'Avila Fontes

PROMOTORA DE JUSTIÇA

1ª Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Socorro

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 013/2016

de 16 de dezembro de 2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, por intermédio da Promotora de Justiça Dra. GICELE MARA CAVALCANTE D'ÁVILA FONTES, no uso das atribuições inerentes à Curadoria de Serviços de Relevância Pública e do Consumidor; bem como:

Considerando o teor dos autos do Procedimento Administrativo nº 6316010132, onde o RECLAMANTE JOSÉ AMÂNCIO FELIPE, representante da COOPERJAF, sustenta que a SMTT de Nossa Senhora do Socorro, proíbe esta Cooperativa de táxi lotação circule no município nos dias em que não é permitido se dirigir até Aracaju, ao passo que uma outra Cooperativa tem essa permissão;

Considerando que incumbe ao Ministério Público "a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF/88) e, para tanto lhe compete promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública visando a proteção do patrimônio público e social, meio ambiente, saúde e de outros interesses difusos e coletivos" (art. 129, III, da CF/88);

Considerando a necessidade de se colher esclarecimentos complementares acerca da problemática objeto do procedimento acima epigrafado, bem como, regulamentar o serviço de táxi lotação no interior do município de Nossa Senhora do Socorro;

Considerando que o prazo estabelecido para o Procedimento Administrativo Preparatório, não foi suficiente para o encerramento conclusivo do objeto deste Procedimento;

RESOLVE

Art. 1º - Converter o Procedimento Administrativo tombado sob o nº 63160100132 em Inquérito Civil, com o fito de dar



continuidade à apuração do seu objeto, até que seja adotada a solução para o caso de que se ocupa.

Art. 2º - Determino ainda:

I - Seja autuada e registrada a presente portaria no PROEJ;

II - Seja encaminhada cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos (artigo 15, § 1º, da Resolução nº 008/2015-CPJ);

III - Afixar a Portaria no local de costume e promover a sua publicação (art. 9º, inciso VII, da Resolução nº 008/2015-CPJ);

IV - Cumpridas as formalidades, voltem os autos conclusos para designação de audiência com a SMTT. Cumpra-se.

Art. 3º - Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 16 de dezembro de 2016.

Gicele Mara Cavalcante d'Avila Fontes

PROMOTORA DE JUSTIÇA

2ª Promotoria de Justiça - Itabaiana

Edital de Notificação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 001/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça Cível de Itabaiana, utilizando-se subsidiariamente da determinação cominada no §1º do artigo 40, da Resolução nº 008/2015, que prevê a cientificação dos interessados, quando não for possível fazê-la pessoalmente, instrumentalizá-la por meio de comprovação da lavratura do termo de afixação de aviso no local de costume, bem como publicação no Diário Oficial do Ministério Público de Sergipe (DOFe), NOTIFICA o Noticiante JOSÉ DELVAN DOS SANROS acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO SUMÁRIO da Notícia de Fato nº 49.16.01.0057.

Itabaiana, 11 de janeiro de 2017.

VIRGILIO DO VALE VIANA

Promotor de Justiça

VIRGILIO DO VALE VIANA

Promotor de Justiça

9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S

(Não houve atos para publicação)

10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO



(Não houve atos para publicação)

11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS

(Não houve atos para publicação)
